

Ag 2.1.14.92

S. Paulo Northern Railroad Company

HISTORICO

Temos publicado recentemente uma exposição, baseada em provas e refutando todas as acusações movidas contra a nossa Sociedade a respeito de actos de sua administração, depois que adquiriu o activo da massa fallida da Companhia Araraquara. Essa exposição preencheu, cremos nós, o seu fim, e as lendas um pouco infantis, que se tinham feito correr ha alguns mezes a respeito da nossa administração, já cahiram no esquecimento.

Crêmos, que, para acabar, não será mau destruímos igualmente as lendas que possam existir a proposito da nossa aquisição da massa fallida, e, com este intuito, vamos expôr, historicamente, em que condições effectuou-se a referida aquisição.

Quando foi declarada a fallencia da Companhia Araraquara, o nosso grupo possuia, com diversos dos seus amigos, uma quantidade importante das debentures da sociedade fallida; como todos os grupos interessados nessas debentures, o nosso grupo preoccupou-se do modo por que os interesses dos debenturistas seriam protegidos na fallencia.

Nesse sentido, o nosso grupo entrou em accordo com os bancos emissores das debentures na França, e fez depositar os titulos em seu poder ou dos seus amigos (mais ou menos em numero de 5.000 sobre um total de 60.000), conferindo todos os poderes precisos para a representação dos mesmos titulos na fallencia ao Banco J. Allard & Cie., um dos bancos francezes que tinham emitido as debentures a Europa. Varios dos outros grupos detentores dessas debentures procederam da mesma forma e o Banco J. Allard & Cie. centralizou assim poderes representando cerca de 20.000 titulos sobre 60.000.

Essa quantidade de titulos era, porém, insufficiente para assegurar aos debenturistas a maioria na fallencia, e os bancos francezes emissores das debentures, Banco J. Allard & Cie., o Banque Transatlantique, julgaram, assim como os outros grupos europeus interessados, preferivel não enviar esses titulos para o Brasil e não intervir na fallencia, onde a representação collectiva das 60.000 debentures era assegurada pelos ers. L. Behrens & Sohne, "trustes" dos debenturistas, em virtude do "trust deed" lavrado na occasião da emissão das debentures.

Os ers. L. Behrens & Sohne fizeram reconhecer pelo juiz da fallencia a sua qualidade de "trustees" sendo essa decisão confirmada, depois, por accordam unanime da Camara dos Aggravos do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em todo esse processo, o reconhecimento da situação jurídica dos ers. L. Behrens & Sohne, como legitimos representantes de todas as debentures, recebeu constante apoio do governo francez, assim como de todos os bancos francezes emissores desses titulos.

Por contra, o nosso grupo nunca fez, em momento algum, acto algum para sustentar esse direito de representação dos ers. L. Behrens & Sohne, direito esse que foi reconhecido inteiramente fóra do nosso grupo, pelas alludidas decisões judiciais, nunca tendo sido utilizados pelo Banco J. Allard & Cie. e pelos motivos acima expostos, os poderes relativos a 5.000 titulos (sobre 60.000) que o nosso grupo tinha transferido ao mesmo Banco.

Achando-se assim, os ers. L. Behrens & Sohne, representantes legais no Brasil de todos os debenturistas, em virtude de decisões judiciais brasileiras, e de accordo com o desejo de todos os bancos europeus emissores das debentures e do governo francez, os grupos possuidores de debentures cessavam de poder exercer uma influencia qualquer sobre a marcha das operações da fallencia, e ficavam com plena liberdade de agir com respeito á apresentação eventual de propostas no fim da fallencia.

Bem definida esta situação e a eventualidade de uma concordata tendo sido repellido pelos principaes interessados, em vista do grande numero de accões falsas da Companhia Araraquara que existiam, tornou-se evidente que o activo da fallida devia ser posto em venda.

O nosso grupo, como era de seu absoluto direito, preoccupou-se então de preparar uma proposta que pudesse ser offerecida na occasião da venda. Foi de baixo dessas circunstancias que se constituiu, nos Estados Unidos, em Agosto de 1915, a nossa sociedade.

Diversas lendas foram postas em circulação, com referencia á regularidade da constituição da nossa companhia, e tambem, a respeito das formalidades visando a consecução do decreto autorizando a mesma a funcionar no Brasil. Essas lendas tiveram a sua origem no facto que, na época em que solicitamos o decreto em questão, não estavam de posse de documentos revestidos das legalisações usuas das autoridades consulares brasileiras nos Estados Unidos. Julgamos, portanto, conveniente lembrar, para acabar com os boatos absurdos que correram, que um prazo de dois mezes foi marcado á nossa companhia pelo Ministerio Federal da Agricultura para mandarmos vir novos documentos trazendo as legalisações usuas, o que foi cumprido, como prova o seguinte despacho do exmo. sr. ministro da Agricultura:

"Diário Official" federal, de 19 de Abril de 1916, pags. 4.762, col. 2.:

"Requerimento despachado: — Dia 12 de Abril de 1916. "São Paulo "Northern Railroad Company", por seu procurador, "apresentando os originaes dos seus estatutos devidamente legalizados, de accordo com o termo de responsabilidade. — "Deferido.

Mais tarde, tendo sido aberto inquerito administrativo a esse respeito, em seguida a um pedido feito pelo sr. Teixeira Leite á Junta Commercial, esse inquerito terminou-se pelo despacho seguinte, do exmo. sr. ministro da Agricultura:

Expediente do Sr. Director Geral

Dia 20 de Dezembro de 1916.

"Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial da "Capital Federal, em resposta ao seu officio de 2 do mez corrente, com que transmittiu, devidamente informada, representação, por cópia, do dr. Luiz Antonio Teixeira Leite, pedindo "a cassação do decreto que concedeu autorisação á sociedade "anonyma The São Paulo Northern Railroad Company, por ir-

"regularidades apresentadas no archivamento dos seus documentos na Junta Commercial de São Paulo, que o sr. ministro, por despacho desta data, resolveu mandar archivar a "mesma representação, visto ter a sociedade de que se trata "satisfeito todas as formalidades legais.

Se necessario fosse, poderíamos, aliás, reproduzir varios outros documentos da nossa sociedade, legalizados por autoridades consulares nos Estados Unidos em 1915, e varios outros documentos, taes como recibos de impostos de constituição de sociedade, do Estado de Delaware, etc. etc. estabelecendo que, contrariamente ás allegações calumniosas que foram postas em circulação, a nossa sociedade foi bem e regularmente constituída em Agosto de 1915, seis mezes antes de ser accéita a sua proposta.

Uma vez constituída, a nossa sociedade preoccupou-se de elaborar uma proposta que pudesse reunir o maior numero possível de probabilidades de exito, por occasião da venda.

Ao preparar essa proposta, a nossa sociedade teve que levar em conta um facto capital que todos os interessados europeus ignoravam no principio da fallencia, isto é, que as debentures da Companhia E. F. Araraquara tinham sido illegalmente emitidas, não tendo sido representadas, na assembleia de accionistas que autorizou a referida emissão, um numero sufficiente de accionistas. De outra parte, allegavam os credores chirographarios que essa emissão de debentures tinha sido prejudicial aos interesses da Companhia, e que, por conseguinte, a emissão podia ser atacada como acollmada de nulidade; pareceu-nos, pois, que qualquer proposta para a compra da massa fallida devia, para ter probabilidade de exito, ter em conta essa situação e procurar conciliar os diversos interesses em presença, tendo em conta o valor respectivo dos argumentos adduzidos.

Pareceu-nos que o melhor modo de alcançar tal resultado era fazer uma proposta que, mantendo a situação privilegiada dos debenturistas no que diz respeito aos juros dos seus titulos, não venha tolher aos credores chirographarios toda a esperança de receber, mais tarde, um rendimento qualquer; não se nos deparou outro meio de obter tal resultado que o de autorisar a criação de debentures de prioridade para a extensão da rede, assim como o expuzemos na nossa proposta, como se segue:

"E', com effecto, possível trazer-lhe um remedio, substituindo á administração precedente, uma administração honesta, e permitindo a esta procurar novos capitães para a "construção do prolongamento e dos ramaes da linha actual, "á proporção que a construção destas linhas novas fór julgada "como devendo dar resultados aproveitaveis.

"Consideramos que, á vista da riqueza natural da zona "tributaria da estrada de ferro, os ramaes projectados e a extensão da linha principal da Araraquara, são destinados a dar "uma renda tão elevada sobre as sommas necessarias á sua "construção, como receita actualmente obtida sobre as sommas effectivamente empregadas na construção da rede existente.

"Esta renda industrial, elevada, das linhas novas, não sendo, como no caso da companhia fallida, enfraquecida pelos "effeitos de uma supercapitalisação financeira, e a importancia "das obrigações que se emitiram para a construção dessas linhas, devendo ser estritamente limitada ás sommas indispensaveis, calculamos que a renda liquida proveniente de sua "exploração (depois da deducção dos juros das obrigações necessarias á construção), vindo reunir-se ás receitas da linha "actual, deve augmentar esta, de maneira a permitir chegar-se "gradualmente não sómente a assegurar o serviço integral da "dívida actual, mas ainda a deixar, mais tarde um excedente "de lucros.

"Entretanto, pensamos que este resultado não pode ser "obtido, senão completando assim a insufficiencia das receitas "da linha actual, em relação á sua dívida por obrigações ao "portador, pela renda de novas linhas capitalizadas pelo seu "custo real de construção.

"Esta construção de linhas novas pode, aliás, segundo as "circumstancias, tornar-se não sómente uma operação proveitosa, mas uma necessidade, porque "poderia tornar-se preciso "realisar-a para impedir a entrada das linhas das companhias "vizinhas na zona da Araraquara, que desviaria assim, não sómente os elementos de seu trafico futuro, porém, em certos "casos, uma perda do seu trafico presente.

"A manutenção da estrutura financeira actual da companhia nos parece, por isso, condemnal-a a uma especie de sitio, "não sómente impedindo toda a perspectiva de futuro, mas ainda importando perigos para a manutenção de sua situação "actual.

"Parece-nos, por consequencia, indispensavel não privar a "administração da empresa da possibilidade de procurar os capitães necessarios a construção de novas linhas, o que não é "possível se a emissão de obrigações com prioridade lhe não "fór permitida. Ninguém quererá, com effecto, subscrever obrigações que fiquem depois das obrigações actuaes, cujos juros "não podem ser pagos com a renda liquida da linha.

"Estes principios geraes são, aliás, de applicação corrente "na Europa e nos Estados Unidos, em materia de fallencia de "estradas de ferro, super-capitalizadas como o estava a Araraquara.

"E assim, por exemplo, que, na reorganisação da S. Louis-S. Francisco, os obrigacionistas francezes, que possuem pouco "mais ou menos cento e cinquenta milhões de obrigações hypothecarias dessa estrada de ferro, acabam, depois de um inquerito de um funcionario da administração franceza das finanças "de renunciar á sua hypotheca e de aceitar obrigações não "hypothecarias de rendas variaveis em troca de seus titulos.

"Esta renuncia teve por fim permitir a criação de obrigações novas com prioridade, cujo producto será empregado em "trabalhos que augmentarão sensivelmente a receita desta "companhia que sofre principalmente, como a Araraquara, o "encargo de estar gravada, com uma dívida hypothecaria que "não corresponde ao custo da construção real de suas linhas.

"O mesmo principio foi applicado com successo em quasi

"todas as grandes reorganisações recentes de estradas de ferro "nos Estados Unidos (Southern Railroad, Atlantic Coast Line, "Florida Ry-Steadbord Air Line, Baltimore & Ohio, Kansas City "Southern, etc. etc.).

"Elle acaba de ser applicado igualmente na reorganisação "dos tramways de Curitiba (Sul do Brasil), cujo presidente é "Mr. Quilenc, engenheiro-conselheiro do canal de Suez; tendo "a Societé Générale, a Societé Centrale, o Crédit Foncier d'Algérie recebido os titulos, de accordo com esta reorganisação.

"Este principio vai ser, emfim, muito provavelmente applicado na reorganisação da Brazil Ry. Póde-se dizer, pois, "que em nove casos sobre dez, foi admitto nos mercados financeiros francezes, inglezes e americanos, que a melhor maneira de proteger os interesses dos obrigacionistas e dos credores chirographarios de uma linha de estrada de ferro, dotada de vitalidade, mas supercapitalizada em consequencia dos "desvios e da imprevidencia da sua gestão, é, reservando-lhe a "possibilidade de emitir obrigações com prioridade, permitindo-lhe elevar o rendimento de suas linhas muito pesadamente gravadas, facilitando a construção de novas linhas de um rendimento igual, mas supportando o encargo de uma dívida kilometrica menor, o excedente das receitas das novas linhas tendo "como resultado augmentar a renda média do conjunto das "linhas antigas e novas.

"Consideramos, por isso, inspirando-nos nestes precedentes, "que é do interesse, ao mesmo tempo dos obrigacionistas e dos "credores chirographarios da Araraquara, permitir por este "systema augmentar sensivelmente sua renda pela construção "progressiva de novas linhas, reservando-lhe a possibilidade de "obter capitães e condições favoraveis."

Além da nossa proposta, apenas tres outras foram apresentadas: uma offerendo o pagamento de 1.000.000 de francos a dinheiro; outra offerencia o pagamento de 2.000.000 de francos a dinheiro e a terceira reduzia o valor nominal das obrigações de 50 o/o.

Como temos exposto no "O Estado de S. Paulo" de 1.0 do corrente, parece evidente que se a nossa proposta encontrou tão pouca concorrência, isto foi devido principalmente aos riscos financeiros que essa proposta acarretava. "Verdade é que para tanto precisava assumir o compromisso de pagar a dinheiro todos os credores da fallencia que se "pretendessem reivindicantes, ou seja cerca de 1.300 contos, os impostos de transmissão e de sello, ou seja uma importancia paga de "150 contos, e mais uma quantia adicional reclamada pela Fazenda "de S. Paulo de 850 contos, ou seja, com a importancia precedente, "um total de 2.300 contos, ao qual tinha que se acrescentar o reembolso, em dinheiro, dos credores privilegiados que não os debenturistas, o pagamento dos honorarios dos liquidatarios e dos syndicos, "as despesas da fallencia, etc., sem falar nos riscos assumidos pelos "diversos processos que diversos credores nos moveram em seguida á "accetação da nossa proposta."

Nós temos assumido esses riscos, nós temos fornecido todas as garantias pedidas a seu respeito e temos cumprido, e continuaremos a cumprir com todos os nossos compromissos.

Seja como fór, a nossa proposta foi accéita unanime por todos os credores presentes ou representados na assembleia onde foram abertas as propostas, e tambem pelos tres liquidatarios, pelos representantes da sociedade fallida, pelo exmo. sr. curador das massas e, emfim, pelo mm. juiz da fallencia.

Como acima dissemos, a base do programma de conciliação, que buscamos realisar entre os debenturistas e os chirographarios, era a criação da possibilidade de augmentar a extensão e, portanto, as receitas da rede por meio de emissão de obrigações de prioridade; para tal fim, indispensavel se tornava que os titulos dados aos antigos debenturistas não fossem hypothecarios; o liquidatario representante dos chirographarios fez disso uma condição formal da sua accetação da nossa proposta, condição essa que foi mantida pelo mm. juiz da fallencia no seu despacho que accéitou a nossa proposta e no alvará que determinou aos liquidatarios transferir-nos a massa fallida, de conformidade com os termos da proposta, o que reduz a nada as absurdas acusações que foram formuladas a respeito da baixa da antiga hypotheca.

Alguns debenturistas aggravaram dessa decisão, que foi, porém, mantida pelo Egregio Tribunal de Justiça de S. Paulo, pelo seguinte accordam:

"Accordam do Egregio Tribunal de Justiça no aggravado interposto pelo dr. João Sampaio em nome dos debenturistas, Jacques Cohen, Zemette e Albert Cohen:

"Accordam em Tribunal: vistos e discutidos estes autos em "que são agravantes Jacques Cohen, Zemette e Albert Cohen, "e agravada a massa fallida da Estrada de Ferro Araraquara, "não conhecer do recurso por ter sido interposto fóra do prazo "legal, como foi perfectamente demonstrado por parte da agravada cujas razões adoptam, pois estão de accordo com a "lei e obedecem a uma decisão deste Tribunal, passada em julgado, qual a que reconheceu a firma L. Behrens & Sohne como credores representantes dos portadores das obrigações, de "fórma que, ou os agravantes não estão devidamente habilitados credores na fallencia, ou o estão por seus alludidos representantes L. Behrens & Sohne, e em qualquer hypothese não "ha mais logar ao recurso interposto. Custas pelos agravantes. "S. Paulo, 15 de Maio de 1916.

XAVIER DE TOLEDO — P.
BRITO BASTOS
CAMPOS PEREIRA
PHILADELPHO CASTRO
ALMEIDA E SILVA.

Julgamos dever acrescentar que, além das investigações judiciais que resultaram nas decisões acima referidas do mm. dr. juiz da fallencia, accéitando a nossa proposta, e aquella do Tribunal de Justiça, confirmando essa decisão, foi igualmente aberto um inquerito administrativo pelo secretariado de Estado da Agricultura, quando solicitamos do mesmo secretariado de Estado a transferencia das concessões, transferencia á qual podia oppôr-se, assim como a da massa fallida, em virtude do art. 180 da lei das fallencias:

"180. — A fallencia das empresas ou sociedades anonymas "mas concessionarias de serviços publicos federaes, estaduais e "municipaes, não interromperá esses serviços e a construção "das obras necessarias constantes dos respectivos contratos...

"Parapho 4.º — Depende de autorisação da pessoa administrativa concedente a transferencia da concessão e direitos "della decorrentes a terceiros por força da liquidação da massa "fallida."

Todas as reclamações a que a nossa aquisição da massa fallida teria podido dar motivo foram, pois, naquella época, examinadas administrativamente como, anteriormente, o tinham sido judicialmente e o resultado de taes inqueritos foi favoravel á nossa proposta, como fica demonstrado pelo decreto n. 2652, com data de 30 de Março de 1916, autorizando a transferencia, e pelo termo de transferencia das concessões que firmamos com o Estado de S. Paulo, com data de 29 de julho de 1916.

Expuzemos, neste rapido historico, como fomos levados a fazer a nossa proposta; mostramos como o nosso grupo não fez nenhum acto nem exerceu nenhuma influencia no sentido de provocar a decisão judicial que reconheceu a situação jurídica dos "trustees" como representantes dos debenturistas todos; temos explicado como o nosso grupo gosa da mais ampla liberdade de agir no que se refere ás propostas que podia apresentar para a compra da massa fallida e as razões pelas quaes julgamos que a nossa proposta era vantajosa ao mesmo tempo para os debenturistas e para os chirographarios; temos emfim lembrado a forma publica com que se fez a venda, tendo a unanimidade dos interessados considerado a nossa proposta como a melhor de todas as apresentadas; temos, finalmente lembrado como a decisão judicial a qual foi accéita a nossa proposta foi confirmada pelo Egregio Tribunal de Justiça de S. Paulo.

Só nos resta acrescentar, como já declaramos no "Estado de S. Paulo" de 1.0 do corrente, que as debentures cuja cotação era ABAIXO DE 80 FRANCOS no momento da fallencia, estão agora cotadas ACERCA DE 200 FRANCOS, o que parece demonstrar que os debenturistas consideram que a sua situação foi melhorada com a accetação da nossa proposta.

Todos os factos acima expostos estão, de ha muito, conhecidos por todas as pessoas que acompanharam o negocio de perto; pareceu-nos, porém, que não era sem interesse lembral-os no momento actual, em vista da campanha de diffamação e "chantage" de que a nossa companhia está sendo alvo desde alguns mezes.

Esse historico da aquisição da massa fallida da Companhia Araraquara vem, pois, completar a exposição que recentemente fizemos, a proposito de todas as acusações até hoje formuladas com referencia a nossa administração. Crêmos que o seu conjunto será sufficiente a levar a todas as pessoas de boa fé a convicção de que a campanha movida contra nós só pôde ser baseada em preoccupações inconscitaveis.